

**Art. 2º** -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
NOTIFIQUE-SE  
E CUMPRE-SE.**

**SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 28 DE JANEIRO DE 2026.**

**MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Maria da Conceição de Lima Paiva  
**Código Identificador:**D732669F

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº03, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre as competências, composição no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN do município de Guaraciaba do Norte.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, no uso das suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.613/2025, de 21 de maio de 2025.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

**I** - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA de Guaraciaba do Norte, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**II** - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA de Guaraciaba do Norte e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

**III**- Apresentar relatórios e informações ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA de Guaraciaba do Norte, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IV** - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

**VII** - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA de Guaraciaba do Norte pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN de Reriutaba apresentando relatórios periódicos;

**VIII** - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

**Art. 2º** A Política de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN de Guaraciaba do Norte, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA de Guaraciaba do Norte, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 1º** - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

**I** - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**II** - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

**III** - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA de Guaraciaba do Norte e pela Conferência Municipal de SAN;

**IV** - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

**VI** - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

**VII** - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN de Guaraciaba do Norte, nas propostas do COMSEA de Guaraciaba do Norte e no monitoramento da sua execução.

**Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN de Guaraciaba do Norte deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, de que trata a Portaria nº 495, de 04 de novembro de 2025 (Decreto de regulamentação do COMSEA Guaraciaba do Norte) e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

**Art. 5º** A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

**Art.6º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN de Guaraciaba do Norte poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado o Decreto nº50/2025.

**Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 03 de fevereiro de 2026.**

**JOSÉ CEFAS PONTES MELO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paulo Cesar Alves Feitoza  
**Código Identificador:**F4B040C7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 04, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre regras para contingenciamentos, contenção e ajustes de despesas do Orçamento do Município de Guaraciaba do Norte, para o exercício financeiro de 2026 e adota outras providências.